Mens. nº 028/86 fls. 06 PROJETO DE LEI N.º 48

DOCUMENTO N.º 1592/86

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Fica transformado em Diretoria, com a denominação de Diretoria de Serviço Social - DSS, o Departamento de Serviço Social, criado pela Lei nº 1977/84 - Anexo I.

Art. 2º - "Ex-vi" da transformação de que trata o artigo anterior, ficam transferidos para a nova Diretoria os servidores, instalações, atribuições e demais atividades do Departamento' transformado, bem assim as características relativas à subordinação hierárquica direta e funcionamento autônomo quanto à responsabilidade técnico-administrativa.

Art. 3º - Para execução de suas atribuições, a Diretoria de Serviço Social - DSS fica constituída das seguintes unidades, que ficam criadas pela presente Lei:

I - Departamento de Atendimento Social Polivalente - DSS - 01;

II - Departamento de Ação Comunitária - DSS-02 ;

III - Departamento de Apoio Familiar - DSS-03.

Parágrafo único - A competência específica de cada ' uma das unidades, criadas pela presente Lei, será fixada por Decreto do Prefeito.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro do Pessoal da Prefeitura, Anexo I da Lei 1977/84, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de atendimento Social Polivalente, Símbolo SU.2;

II - 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Ação Comunitária, Símbolo SU.2;

III - 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Apoio Familiar, Símbolo SU.2.

Art. 5º - O cargo de Chefe do Departamento Social , Símbolo SU.2, criado pela Lei 1977/84, Anexo I, fica reclassificado para Diretor do Serviço Social, Símbolo SU.3.

§ 1º - Os cargos a que se referem este e o artigo anterior são isolados, em comissão, de livre provimento pelo Prefeito, com a exigência de diploma de Assistente Social, registrado no

Mens. nº 028/86 fls. 07

Conselho Regional de Assistência Social.

§ 2º - Os valores dos Símbolos dos cargos mencionados neste e no artigo 4º são os vigentes, respectivamente, para os Símbolos SU.2 e SU.3.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro do Pessoal da Prefeitura - Parte Variável de que trata a Lei 1978, de 29 de setembro de 1984 - Anexo IV, 07 (sete) empregos públicos correspondentes às funções de Assistente Social, nível CL.U.3, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º - Os valores dos níveis dos empregos públicos de Assistente Social, criados pela presente Lei, são os mesmos vigorantes para o nível CL.U.3, da escala de salários do Quadro do Pessoal-Parte Variável.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 24/07/86

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 26 / 06 / 86

MOD. 246 - 30.000x2 - 01/86 - Gráfica Máxima Ltda.